



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.514/2023.

ALTERA A LEI Nº 2.264, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.514/2023, em 20 de JUNHO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º. A Lei nº 2.264, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão paritário, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da implantação dos programas de habitação de Interesse Social no Município de Afonso Cláudio.”

II - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O CMHIS será composto por um total de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes do poder público executivo e sociedade civil, assim distribuídos:

I - 07 (sete) representantes do poder público executivo, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 01 (um) da Defesa Civil;

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) de Associações de Moradores;

b) 01 (um) da 19ª Subseção da OAB Afonso Cláudio;

c) 01 (um) de Associação de Agricultores;

d) 01 (um) de Instituições Religiosas;

e) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Afonso Cláudio, Laranja da Terra e Brejetuba (STRAAF);

f) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.”

§ 1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância;

§ 2º Os representantes do poder público e da Sociedade Civil serão indicados pelos seus órgãos representativos;

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no prazo de 30 dias após a aprovação e regulamentação da presente lei deverá convocar os representantes da sociedade civil e do poder público para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.”

§ 4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na vacância da respectiva função de conselheiro;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 5º A ausência injustificada, por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, dentro de um mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação garantir ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências, bem como ao seu funcionamento, além de garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.”

IV - O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do FMHIS previsto nesta lei;

II – prestar apoio técnico ao CMHIS;

III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que lhe haja alocação de recurso do fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do fundo e exercer outras atribuições que lhe for conferida.”

V - O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CMHIS constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cabendo à mesma apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.”

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo de Tarso Plenário Monsenhor Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de junho de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 10 de julho de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

